Lei nº 2.328, de 07 de abril de 1975

Concede perdão de débito.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o perdão de débito de Cr$ 6.181,20 inscrito em nome do Instituto Feminino de Educação e Ação Social, em vista dos motivos apresentados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

Registro e publico nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.